



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.342, de 12 de março de 2.019

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

O senhor Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.322 de 31 de outubro de 2.018, crédito adicional especial no valor total de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado ao atendimento das despesas com obras de Recapeamento Asfáltico, objeto de Convênio, a celebrar com o governo do Estado, através da Secretaria da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02 - Executivo	
02.10 - Departamento de Obras e Serviços	
02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços	
15 - Urbanismo	
15.451 - Infraestrutura Urbana	
15.451.0025 - Melhorias Urbanas	
15.451.0025.1.009 - Recapeamento Asfáltico	
3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 100.000,00
0.02.19.100.098 - Transferências do Estado	
3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
0.01.00.110.000 - Geral Tesouro	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos da anulação total de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Crédito Especial


1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02 - Executivo	
02.10 - Departamento de Obras e Serviços	
02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços	
15 - Urbanismo	
15.451 - Infraestrutura Urbana	
15.451.0025 - Melhorias Urbanas	
15.451.0025.1.009 - Recapeamento Asfáltico	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....	R\$ 100.000,00
0.02.19.100.098 - Transferências do Estado	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....	R\$ 10.000,00
0.01.00.110.000 - Geral Tesouro	

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 12 de março de 2019


Francisco Sérgio Clápis
Prefeito Municipal

Rêgistrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN